



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Pedagógico José Júlio		
EMENTA: Recredencia o Centro Pedagógico José Júlio, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23072407, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0538893/2017	PARECER Nº 1072/2017	APROVADO EM: 09.10.2017

I – RELATÓRIO

Rejane Maria Feitosa Bayma, diretora do Centro Pedagógico José Júlio, nesta capital, por meio do processo nº 0538893/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23072407, e está situada na Rua José Júlio Feitosa, nº 120, Bairro Sapiranga, CEP: 60.833-552, nesta capital, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Rejane Maria Feitosa Bayma, com Especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 2329; a secretária escolar é Maria Gorete Feitosa, Registro nº 5039.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0105/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 4 professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento do Centro Pedagógico José Júlio, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Sueli



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1072/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE